Poder Executivo - Prefeitura Municipal De Boa Esperança Do Sul

Leis, Decretos e Portarias

Decreto 2
Lei 4

Expediente

Produção editorial: **DIÁRIO OFICIAL.**
Este documento é veiculado exclusivamente na forma eletrônica.

Acervo

Esta e outras edições poderão ser consultadas no seguinte endereço eletrônico:
www.boaesperanca.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

As consultas são gratuitas e não necessitam de cadastros

Entidades

Poder Executivo - Prefeitura Municipal De Boa Esperança Do Sul
CNPJ: 46.717.104/0001-12
Telefone: (16) 3326-4020
Celular:
E-mail: atendimento@boaesperanca.sp.gov.br
Praça João Pessoa, nº 409 - Centro - CEP: 14930-000
Boa Esperança do Sul - SP
Site: www.boaesperanca.sp.gov.br

Poder Legislativo - Câmara Municipal De Boa Esperança Do Sul
CNPJ: 64.925.050/0001-62
Telefone: (16) 3346-1424
Celular:
E-mail: camaraboaespsul@yahoo.com.br
Rua General Osório, nº 299 - Centro - CEP: 14930-000
Boa Esperança do Sul - SP
Site: www.camaraboaesperanca.sp.gov.br

Poder Executivo - Prefeitura Municipal De Boa Esperança Do Sul

Leis, Decretos e Portarias

Decreto

Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul
Estado de São Paulo
Rua Dr. Carlos Botelho, 231 - Centro
C.N.P.J. 46.717.104/0001-12

LEI N.º1.313 DE 21 DE JANEIRO DE 2025.

"Institui o "bônus alimentação", a ser pago mensalmente aos agentes públicos efetivos, comissionados, temporários e conselheiros tutelares do Município de Boa Esperança do Sul, e dá outras providências."

JOSÉ MANOEL DE SOUZA, Prefeito do Município de Boa Esperança do Sul, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o "bônus alimentação", de natureza indenizatória, a ser pago mensalmente, aos agentes públicos efetivos, comissionados, temporários e conselheiros tutelares do Município de Boa Esperança do Sul, no valor de R$ 230,00 (duzentos e trinta reais).

§ 1º O agente público ocupante do cargo de professor que não tenha cargo efetivo e que for contratado temporariamente receberá o "bônus alimentação" em valor proporcional à quantidade de horas/aulas ministradas em atividades com os alunos.

§ 2º Para fins de encontrar a proporcionalidade referida no § 1º, considerar-se-ão que os 100% (cem por cento) do valor do "bônus alimentação" será devido ao professor contratado temporariamente que tiver ministrado as seguintes quantidades de horas/aulas semanais em atividades com os alunos:

I – professor de educação infantil: 20 (vinte) horas/aulas;
II – professor de educação básica I: 20 (vinte) horas/aulas;
III – professor de educação básica II: 19 (dezenove) horas/aulas;
IV – professor de educação especial: 28 (vinte e oito) horas/aulas.

Art. 2º A percepção do benefício previsto no artigo 1º desta lei fica condicionada à inocorrência de qualquer falta, justificadas ou injustificadas ou de qualquer outra natureza, com exceção da falta abonada e falta aniversário, pelo agente público no mês anterior ao pagamento do bônus alimentação.

Parágrafo único. A apuração da ocorrência de falta prevista no "caput" deste artigo será realizada no período correspondente ao cômputo da folha de pagamento, entre os dias 21 do mês anterior e o dia 20 do mês de competência, não sendo constatada falta neste período, o pagamento da parcela será efetivado no dia 20 do mês subsequente.

Art. 3º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário na forma da Lei n.º 4.320/64.

Art. 4º Para fins da primeira apuração do pagamento do benefício previsto estabelecido no art. 1º desta lei, será considerado o período a partir do dia 21 de janeiro a 20 de

fevereiro, com primeiro pagamento em 20 de março, e sucessivamente, desconsiderando-se o período anterior de vigência desta lei.

Art. 5º O benefício estabelecido no *caput* do art. 1º não gera direito adquirido e não integrará a remuneração dos agentes públicos para nenhum fim, bem como não integrará ao valor do vale alimentação instituído pela lei municipal nº 824/2013.

Art. 6º Fica o poder executivo autorizado a disciplinar as peculiaridades necessárias para fiel execução desta lei através de decreto.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, passando a produzir os efeitos a partir de 21 de janeiro de 2025.

Boa Esperança do Sul, 21 de janeiro de 2025.

JOSÉ MANOEL DE SOUZA
Prefeito Municipal

Poder Executivo - Prefeitura Municipal De Boa Esperança Do Sul

Leis, Decretos e Portarias

Lei

Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul
Estado de São Paulo
Rua Dr. Carlos Botelho, 231 - Centro
C.N.P.J. 46.717.104/0001-12

LEI COMPLEMENTAR N°.049, DE 21 DE JANEIRO DE 2025.

"Altera as Leis Complementares n°. 11, de 6 de abril de 2020, n°. 44, de 23 de abril de 2024, n°. 45, de 29 de maio de 2024, as Leis n°. 824, de 20 de dezembro de 2013, n°. 1.245, de 18 de outubro de 2023 (Estatuto dos Servidores Públicos), e dá outras providências."

JOSE MANOEL DE SOUZA, Prefeito do Município de Boa Esperança do Sul, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

ART. 1º. Esta Lei altera as Leis Complementares n°. 11, de 6 de abril de 2020, n°. 44, de 23 de abril de 2024, n°. 45, de 29 de maio de 2024, as Leis n°. 824, de 20 de dezembro de 2013, n°. 1.245, de 18 de outubro de 2023 (Estatuto dos Servidores Públicos), e dá outras providências.

ART. 2º. O Anexo I da Lei Complementar n°. 11, de 6 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I
EMPREGOS PÚBLICOS PERMANENTES (EPP)

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE DE CARGOS/EMPREGOS			QUANTITATIVOS		VALORES	
	A	B	TOTAL	PROVIDOS	VAGOS	REFERÊNCIA	VALOR EM R$
Controlador Geral do Município	1	0	1	1	0	95	R$ 11.153,30

ART. 3º. O art. 83 da Lei Complementar n°. 44, de 23 de abril de 2024, fica acrescido do inciso IV:

ART.83.
.....
.....

IV - 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da referência salarial do cargo ocupado por quem for desempenhar a função, quando esta exigir formação em ensino superior.

ART. 4º. O Anexo III da Lei Complementar n°. 44, de 23 de abril de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul
Estado de São Paulo
Rua Dr. Carlos Botelho, 231 - Centro
C.N.P.J. 46.717.104/0001-12

ANEXO III
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

QUANT.	DENOMINAÇÃO	REQUISITOS	REF
20	Assessor	Ensino médio completo	21
20	Coordenador de Unidade Administrativa	Ensino médio completo	27
10	Diretor de Departamento	Ensino superior completo	29

ART. 5º. O Anexo V da Lei Complementar n˚. 44, de 23 de abril de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO V
FUNÇÕES DE CONFIANÇA

QUANT.	DENOMINAÇÃO	REQUISITOS	COLUNA A	COLUNA B
2	Agente de contratação	Ter formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada ou mantida pelo Poder Público.	610,00	27

ART. 6º. O Anexo VII da Lei Complementar n˚. 44, de 23 de abril de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO VII
TABELA DE REFERÊNCIAS SALARIAIS

NÚMERO DA REFERÊNCIA	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR
26	Salário base mensal	5.518,55
27	Salário base mensal	6.044,12

ART. 7º. Os incisos II, III e IV do art. 2˚, da Lei Complementar n˚. 45, de 29 de maio de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

ART.2°.
……
……..

II - o Capítulo II do Título III da Lei Complementar n°. 44, de 23 de abril de 2024, tem efeitos a todos os que forem nomeados para ocupar cargos em comissão a partir de 1° de janeiro de 2025;

III - o Capítulo III do Título III da Lei Complementar n°. 44, de 23 de abril de 2024, tem efeitos a todos os que forem designados para o exercício de função de confiança a partir de 1° de janeiro de 2025;

IV - o Capítulo IV do Título III da Lei Complementar n°. 44, de 23 de abril de 2024, tem efeitos a todos os que forem designados para o exercício de função temporária a partir de 1° de janeiro de 2025.

ART. 8º. O inciso I do caput do art. 88 da Lei n°. 1.245, de 18 de outubro de 2023, fica acrescido da alínea “c":

ART.88.
……
……..

I -
……
……..

c) na data de seu aniversário.

ART. 9º. O caput do art. 88 da Lei n°. 1.245, de 18 de outubro de 2023, fica acrescido do inciso VI:

ART.88.
……
……..

VI - por 6 (seis) dias durante cada ano.

ART. 10. O art. 88 da Lei n°. 1.245, de 18 de outubro de 2023, fica acrescido dos §§ 4° e 5°:

ART.88.
……
……..

§ 4˚. Na hipótese da alínea "c" do inciso I:

a) quando autorizado pelo superior hierárquico, o servidor poderá ausentar-se do serviço em data diversa da do seu aniversário, mas nunca em intervalo superior a 7 (sete) dias antes ou após o seu aniversário;

b) quando o aniversário coincidir com data em que não houver expediente no órgão de sua lotação ou com as suas férias, o servidor poderá usufruir da ausência em um dos 7 (sete) dias seguintes à data em que deveria se apresentar no serviço.

§ 5˚. As ausências de que trata o inciso VI:

I - deverão ser autorizadas pelo superior hierárquico, desde que requerida pelo servidor com prazo de 5 (cinco) dias úteis de antecedência;

II - não poderão:

a) ser superiores a 1 (uma) por mês;

b) ocorrer em dias consecutivos;

c) ser acumuladas para o ano seguinte, salvo quanto às ausências não autorizadas pelo superior hierárquico até o término do ano.

ART. 11. A Subseção II, da Seção II, do Capítulo I, do Título IV, da Lei n˚. 1.245, de 18 de outubro de 2023, passa a ser denominada Subseção II-A.

ART. 12. A Seção II, do Capítulo I, do Título IV, da Lei n˚. 1.245, de 18 de outubro de 2023, fica acrescida da Subseção II-B:

SUBSEÇÃO II-B
DO ADICIONAL DE SEXTA PARTE

ART. 160-A. O servidor que contar com mais de 20 (vinte anos) de efetivo exercício em cargo público, terá direito a um acréscimo correspondente à sexta parte, que incidirá sobre o total do vencimento do cargo, acrescido das vantagens pessoais permanentes.

ART. 13. O art. 120 da Lei n˚. 1.245, de 18 de outubro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

ART. 120. Na hipótese do art. 119, o servidor poderá optar pela remuneração do cargo efetivo.

ART. 14. O disposto no art. 120 da Lei n˚. 1.245, de 18 de outubro de 2023, aplica-se, também, ao servidor regido pela Consolidação das Leis do Trabalho que for nomeado para ocupar cargo em comissão.

ART. 15. Os §§ 1˚, 2˚ e 3˚ do art. 248 da Lei n˚. 1.245, de 18 de outubro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

> ART. 248.
> .....
> .....
>
> **§ 1˚.** O prazo para requerer a opção ao regime estatutário ficará a aberto desde a publicação desta lei até o dia 31 de julho de 2025.
>
> **§ 2˚.** O empregado que optar por migrar do regime da Consolidação das Leis do Trabalho para o estatutário receberá, a título de vencimento, o valor correspondente à referência atual do seu cargo efetivo, acrescida de 8% (oito por cento).
>
> **§ 3˚.** O valor apurado nos termos do § 2˚ constituirá referência que integrará o quadro de referência dos servidores que migraram do regime da Consolidação das Leis do Trabalho para o estatutário, a ser constituído por meio de Decreto.

ART. 16. O art. 248 da Lei n˚. 1.245, de 18 de outubro de 2023, fica acrescido dos §§ 4˚ e 5˚:

> **ART. 248.**
> .....
> .....
>
> **§ 4˚.** Requerida a opção de que trata o § 1˚, seu deferimento ficará condicionado a estudo de impacto orçamentário-financeiro que certifique que a despesa acrescida em função do disposto no § 3˚ não implicará em violação a dispositivos da Lei Complementar n˚. 101, de 2000.
>
> **§ 5˚.** Os requerimentos de opção de que trata o § 1˚ serão analisados segundo a ordem dos seus respectivos protocolos.

ART. 17. O art. 1˚ da Lei n˚. 824, de 20 de dezembro de 2013, fica acrescido dos §§ 3˚ e 4˚:

> **ART. 1˚.**
> .....
> .....

§ 3˚. O professor que não tenha cargo efetivo e que for contratado temporariamente receberá vale alimentação em valor proporcional à quantidade de horas/aulas ministrada em atividades com alunos.

§ 4˚. Para fins de encontrar a proporcionalidade referida no § 3˚, considerar-se-ão que os 100% (cem por cento) do valor do vale alimentação será devido ao professor contratado temporariamente que tiver ministrado as seguintes quantidades de horas/aulas em atividades com alunos:

I - professor de educação infantil: 20 (vinte) horas/aulas;

II - professor de educação básica I: 20 (vinte) horas/aulas;

III - professor de educação básica II: 19 (dezenove) horas/aulas;

IV - professor de educação especial: 28 (vinte e oito) horas/aulas.

ART. 18. As funções gratificadas atribuídas a profissionais do magistério permanecerão vigorando nos termos do § 2˚ da Lei Complementar n˚. 11, de 6 de abril de 2020, até que foram regulamentadas por norma específica.

ART. 19. Fica revogado o art. 5˚ da Lei Complementar n˚. 45, de 29 de maio de 2024.

ART. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Esperança do Sul, São Paulo, 21 de janeiro de 2025.

JOSÉ MANOEL DE SOUZA
Prefeito Municipal

Poder Executivo - Prefeitura Municipal De Boa Esperança Do Sul

Leis, Decretos e Portarias

Lei

Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul
Estado de São Paulo
Rua Dr. Carlos Botelho, 231 - Centro
C.N.P.J. 46.717.104/0001-12

LEI COMPLEMENTAR Nº 048, DE 21 DE JANEIRO DE 2025.

"Concede a revisão geral anual sobre padrão de vencimento aos agentes públicos do Município e dá providências correlatas."

JOSÉ MANOEL DE SOUZA, Prefeito do Município de Boa Esperança do Sul, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida a revisão geral anual de 4,83% (quatro e oitenta e três centésimos por cento) sobre o vencimento básico dos cargos dos agentes públicos municipais efetivos, em comissão, bem como sobre as funções de confiança previstas na legislação municipal, vinculados ao Poder Executivo e Legislativo.

Parágrafo único. Fica estabelecido o valor mensal de R$770,00 (setecentos e setenta reais) para o vale alimentação instituído pela Lei Municipal nº 824, de 20 de dezembro de 2013 aos agentes públicos do Poder Executivo.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta das dotações de pessoal, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário na forma da Lei n.º 4.320/64.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1° de janeiro de 2024.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Esperança do Sul, 21 de janeiro de 2025.

JOSÉ MANOEL DE SOUZA
Prefeito Municipal

Poder Executivo - Prefeitura Municipal De Boa Esperança Do Sul

Leis, Decretos e Portarias

Lei

Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul
Estado de São Paulo
Rua Dr. Carlos Botelho, 231 - Centro
C.N.P.J. 46.717.104/0001-12

LEI N° 1.310 DE 21 DE JANEIRO DE 2025.

" Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar, no exercício de 2025, recursos financeiros a entidades privadas sem fins lucrativos na forma que especifica e dá outras providências. "

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar no exercício de 2025, recursos financeiros a entidades privadas sem fins lucrativos a seguir indicadas para desenvolvimento de ações afetas às áreas de assistência social, educação e saúde, em consonância com os seguintes valores e ações a seguir indicados:

I - Santa Casa de Misericórdia São Vicente de Paulo, inscrita no CNPJ sob n° 43.974.666/0001-53, associação civil sem fins lucrativos, de utilidade pública Estadual e Federal, sito à Rua Duque de Caxias, 379, nesta cidade de Boa Esperança do Sul, CEP: 14930-000, Estado de São Paulo no valor de até R$ 5.020.000,00 (cinco milhões e vinte mil reais), conforme plano de trabalho de aplicação financeira dos recursos, elaborado pela beneficiária, sendo que os recursos repassados deverão ser utilizados para as despesas realizadas no exercício financeiro do ano de 2025, em conformidade com a disponibilidade financeira da Tesouraria Municipal, os quais terão como objetivo a prestação de serviços de saúde à população do município de Boa Esperança de Sul/SP, com realização de ações e serviços de pronto atendimento médico de urgência e emergência, internações em média complexidade hospitalar e exames para diagnósticos clínicos, obedecendo as metas quantitativas e qualitativas e os indicadores pactuados entre o gestor municipal de saúde e a beneficiária.

II – APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Dourado, inscrita no CNPJ sob n° 48.526.867/0001-01, associação civil sem fins lucrativos, de utilidade pública municipal (Lei 186/1977), sito à Rua 13 de maio, 29, na cidade de Dourado, CEP: 13590-000, Estado de São Paulo no valor de até R$ 297.600,00 (duzentos e noventa e sete mil e seiscentos reais), conforme plano de trabalho de aplicação financeira dos recursos, elaborado pela beneficiária, sendo que os recursos repassados deverão ser utilizados para as despesas realizadas no exercício financeiro do ano de 2025, em conformidade com a disponibilidade financeira da Tesouraria Municipal, os quais terão como objetivo a prestação de serviços de assistência social, saúde e pedagógico aos alunos do nosso Município, com deficiência intelectual e deficiência múltipla, que necessitam de apoio permanente/pervasivo.

Art. 2º - Em virtude do comando contido no Comunicado SDG n. 10/2017 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, os repasses de recursos efetuados pela municipalidade serão formalizados por meio de Termo de Colaboração ou de Fomento, com inexigibilidade do chamamento público devidamente justificado, nos termos dos artigos 31, II c/c 32 "caput" e § 4º da Lei, ficando convalidados os termos formalizados pela municipalidade nestes moldes.

Art. 3° - Fica criado na Contadoria Municipal um crédito especial no valor de R$ 297.600.000,00 (duzentos e noventa e sete mil e seiscentos reais), para cobertura das despesas decorrentes desta Lei, o qual será classificado e codificado na seguinte funcional programática:

02 – Poder Executivo
02.07 – Divisão de Educação

Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul
Estado de São Paulo
Rua Dr. Carlos Botelho, 231 - Centro
C.N.P.J. 46.717.104/0001-12

02.07.08 – Fundo de Des. Ensino Básico – FUNDEB 30%
12.367.0011.2018.0000.3.3.50.39 – Outros Serv. de Terc. P. Jurídica
Fonte – 02 Estadual
Aplicação – 262.000 – Educação – FUNDEB Outros
Valor R$ 297.600,00

Art. 4º - Os recursos orçamentários inseridos através do Art. 3° desta Lei, correrão por conta do excesso de arrecadação apurado no exercício de 2025.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos para a data de 01 de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Boa Esperança do Sul, 21 de janeiro de 2025.

JOSÉ MANOEL DE SOUZA
Prefeito Municipal

Poder Executivo - Prefeitura Municipal De Boa Esperança Do Sul

Leis, Decretos e Portarias

Lei

Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul
Estado de São Paulo
Rua Dr. Carlos Botelho, 231 - Centro
C.N.P.J. 46.717.104/0001-12

LEI N.º 1.311, DE 21 DE JANEIRO DE 2025.

"Dispõe sobre alterações de dispositivos da Lei nº 869 de 11 de agosto de 2015, que trata do Plano de Valorização e Reconhecimento do Servidor Público Municipal com a concessão de benefícios ao servidor público e dá outras providências."

JOSÉ MANOEL DE SOUZA, Prefeito Municipal de Boa Esperança do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 3º da Lei nº 869 de 11 de agosto de 2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

"O servidor público efetivo terá direito a licença-prêmio de 3 (três) meses, em cada período de 5 (cinco) anos de exercício ininterrupto, em que não haja sofrido qualquer penalidade administrativa, salvo a de advertência.

§ 1º. O período de licença-prêmio será considerado de efetivo exercício, para os efeitos legais, e não acarretará desconto no vencimento, remuneração e gratificação de função.

§ 2º. O requerimento da licença será instruído com certidão de tempo de serviço, emitida pelo Departamento de Recursos Humanos do Município.

§3º. Não terá direito a licença-prêmio o servidor que, no período de sua aquisição houver:

I - sofrido pena de suspensão;

II - faltado ao serviço injustificadamente por mais de 05 (dias) dias consecutivos ou não;

III- para o trato de interesse particulares, por qualquer prazo;

IV – gozado licença por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos ou não, ressalvadas as ausências em virtude de:

a) licença gestante e paternidade;
b) licença gala e nojo;
c) férias;
d) convocação pelo TRE (Justiça Eleitoral) ou intimação judicial;
e) licença-prêmio;
f) ponto facultativo na data do seu aniversário, nos termos do artigo 6º da Lei 869, de 11 de agosto de 2015;
g) falta abonada, nos termos do artigo 3º da Lei 779, de 05 de abril de 2012;

Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul
Estado de São Paulo
Rua Dr. Carlos Botelho, 231 - Centro
C.N.P.J. 46.717.104/0001-12

§ 4º. A licença-prêmio poderá, a critério da Administração, ser gozada em 3 (três) períodos não inferiores a 30 (trinta) dias.

§ 5º. Os dias de licença-prêmio não gozados no respectivo período concedido serão acrescidos ao período subsequente.

§ 6º. Uma vez concedida a licença-prêmio, o servidor não poderá desistir da mesma.

§ 7º. Caberá ao Prefeito Municipal, ou ao seu delegatário, conceder a licença-prêmio, tendo em vista o interesse do serviço público, decidindo por seu gozo por inteiro ou parcialmente

§ 8º. Em caso de não concessão da licença-prêmio motivada por interesse público, tal decisão deverá ser justificada pela autoridade competente, bem como deverá informar ao servidor público o período em que poderá gozar o benefício, ainda que de forma parcelada.

§ 9º. Para efeitos da obtenção do benefício da Licença Prêmio, serão computados somente o período trabalhado a partir da vigência da Lei nº 869 de 11 de agosto de 2015.

§ 10. Será incabível a indenização em pecúnia da licença-prêmio não gozada.

§ 11. O servidor deverá aguardar em exercício a concessão da licença-prêmio."

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 1.177, de 06 de setembro de 2022.

Boa Esperança do Sul, 21 de janeiro de 2025.

JOSÉ MANOEL DE SOUZA
Prefeito Municipal

Poder Executivo - Prefeitura Municipal De Boa Esperança Do Sul

Leis, Decretos e Portarias

Lei

Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul
Estado de São Paulo
Rua Dr. Carlos Botelho, 231 - Centro
C.N.P.J. 46.717.104/0001-12

LEI Nº 1.312, DE 21 DE JANEIRO DE 2025.

"Altera as disposições Lei nº 869, de 11 de agosto de 2015 e dá outras providências."

JOSÉ MANOEL DE SOUZA, Prefeito do Município de Boa Esperança do Sul, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica revogado o *caput* do art. 4º da Lei Municipal nº 869, de 11 de agosto de 2015, bem como seus parágrafos 1º, 2º e 3º.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Esperança do Sul, 21 de janeiro de 2025.

JOSÉ MANOEL DE SOUZA
Prefeito Municipal

Poder Executivo - Prefeitura Municipal De Boa Esperança Do Sul

Leis, Decretos e Portarias

Lei

Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul
Estado de São Paulo
Rua Dr. Carlos Botelho, 231 - Centro
C.N.P.J. 46.717.104/0001-12

LEI Nº1.314, DE 21 DE JANEIRO DE 2025.

"Autoriza a atribuição de aulas em programas ou projetos especiais de interesse do ensino aos docentes interessados da rede municipal de ensino e dá outras providências."

JOSÉ MANOEL DE SOUZA, Prefeito do Município de Boa Esperança do Sul, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O docente poderá se inscrever para participar da atribuição de classes ou aulas dos programas e projetos especiais para a recuperação do aluno, leitura e/ou outros de interesse do ensino, propostos pelo Departamento Municipal de Educação, na forma estabelecida em ato normativo específico.

Art. 2º Docentes que, eventualmente, não conseguiram completar a carga horária básica definida em lei, terão prioridade para serem atribuídas classes ou aulas em atividades dos programas e projetos propostos pelo Departamento Municipal de Educação, independente de eventual classificação em lista de interessados para esse tipo de atribuição.

Art. 3º Os docentes designados para exercerem atividades em projetos especiais de Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) devem ser desenvolvidos pelos docentes da Educação Infantil e de Educação Básica I e os projetos especiais de educação dos Anos Finais do Ensino Fundamental (6ª ao 9ª ano) devem ser executados pelos docentes da educação básica II.

Art. 4º Os Professores de Educação Básica II, cujas especialidades constem da grade curricular, poderão ministrar aulas do 1ª ao 5ª ano do Ensino Fundamental, para atender aos projetos educacionais, implementado em suas respectivas áreas de atuação, devendo ser utilizada a classificação conforme o tempo de serviços prestados, por títulos, na hipótese de haver mais interessados em assumir as referidas aulas, ou funções.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta das dotações próprias do Orçamento do Departamento Municipal da Educação, suplementadas, oportunamente se necessário.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Esperança do Sul, 21 de janeiro de 2025.

JOSÉ MANOEL DE SOUZA
Prefeito Municipal